



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13803-000-117/89-40
RECURSO Nº. : 107.171
MATÉRIA : IRPJ - EXS.: DE 1984 A 1986
RECORRENTE : AUTO POSTO SERMAR LTDA.
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 20 de março de 1996.

RESOLUÇÃO Nº 108-00.082

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **AUTO POSTO SERMAR LTDA.**

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM

12 ABR 1996

PROCESSO Nº. : 13803-000-117/89-40
RECURSO Nº. : 107.171
RESOLUÇÃO Nº. : 108-00.082

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e RENATA GONÇALVES PANTOJA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA. 

Processo nº 13803/000.117/89-40

Resolução nº 108-00.082

Recurso nº 107171

Recorrente: Auto Posto Sermar Ltda.

R E S O L U Ç Ã O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

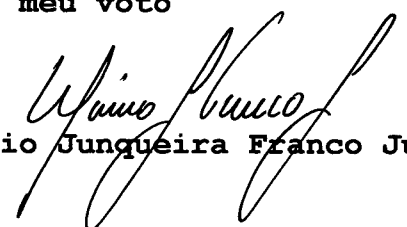
Ao compulsar para relato e voto o processo em epígrafe deparei-me com o fato de que somente consta do processo cópia da notificação de lançamento, desprovida esta de seus anexos.

Entretanto, é justamente nestes anexos que se encontra a composição dos valores informados por terceiros, os quais, em confronto com a declaração de rendimentos do contribuinte, ensejaram o lançamento.

Despiciendo dizer que ao julgador é necessário ter conhecimento do teor de cálculos e indicações de provas, independentemente do fato de estar ciente das razões de ambas as partes.

Isto posto, proponho o retorno em diligência para que se faça juntada dos anexos da notificação de lançamento, conforme consta de sua descrição do fato e enquadramento legal às fls. 08. Por oportuno, que também se junte cópias das declarações de rendimentos dos exercícios em apreço.

É o meu voto


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Brasília, 20 de março de 1996